



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00513/2021

**Data de autuação**  
13/10/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO JEOVA MOTA

**Ementa:**

DENOMINA PROFESSORA IRENE VIEIRA ALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NA SEDE DE IPUEIRAS, CEARÁ, NO BAIRRO VILA MADEIRA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	"DENOMINA PROFESSORA IRENE VIEIRA ALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ? CEI, NA SEDE DE IPUEIRAS, CE		
<b>Autor:</b>	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
<b>Usuário assinator:</b>	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
<b>Data da criação:</b>	12/10/2021 23:11:36	<b>Data da assinatura:</b>	12/10/2021 23:12:37



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

AUTOR: DEPUTADO JEOVA MOTA

PROJETO DE LEI  
12/10/2021

**"DENOMINA PROFESSORA IRENE VIEIRA ALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NA SEDE DE IPUEIRAS, CEARÁ, NO BAIRRO VILA MADEIRA."**

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica denominado de “**PROFESSORA IRENE VIEIRA ALVES**” o Centro de Educação Infantil (CEI), na sede de Ipueiras, Ceará, no bairro Vila Madeira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. – Revogam-se as disposições em contrário

### **JUSTIFICATIVA:**

A professora Irene Vieira de Oliveira Alves, educadora, nascido aos 27.02.1963, na cidade de Campo Maior, Estado do PI, filha de Adelino da Mata de Oliveira e de Maria Vieira de Oliveira. Estudou na Escola de Ensino Fundamental José Aloisio Aragão, concluindo as séries terminais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio Magistério no Colégio Estadual Otacílio Mota. Graduada em Pedagogia e História-Geografia pela Universidade Vale do Acaraú – UVA, com Especialização em gestão Escolar.

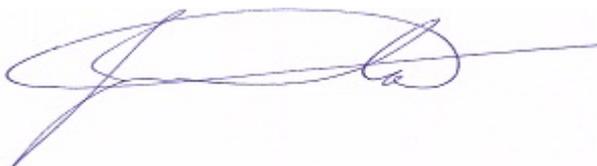
Sua vida foi dedicada a Educação Pública no Município de Ipueiras, tendo exercido os mais diversos cargos públicos no município. Exerceu as funções de Técnica do Setor de Informações Educacional do Município – SIEM e Supervisora Pedagógica Municipal nas gestões dos Prefeitos Manoel Cavalcante Dias e Apolônio Camelo Lima, exerceu os cargos de Professora do Ensino Fundamental na Escola Juarez Catunda, José Aloísio Aragão e no Instituto Bia Rizzo, hoje Monsenhor Cleano, e lecionou também no Ensino Médio Científico do Colégio Estadual Otacílio Mota.

Foi Coordenadora Pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Padre Angelim e por vários anos foi Diretora Geral da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gonçalo Ximenes Aragão, do Bairro Carnaúbas.

Foi casada por 32 anos com Antonio Alves Neto, com quem teve dois filhos; Adlan Vieira de Oliveira Alves (Graduado em Administração de Empresas e Especialista em Gestão de Pessoas) e Brisa Vieira de Oliveira Alves (Cirurgiã Dentista, Especialista em Prótese, Periodontia e Reabilitação Oral).

Faleceu no dia 02 de março de 2021, com 58 anos de idade, vítima de câncer de mama, deixando uma lacuna impreenchível.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação desta proposta.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME:  
**IRENE VIEIRA DE OLIVEIRA ALVES**

CPF: 260.120.493-15

MATRÍCULA:

0162610155 2021 4 00007 233 0004024 79

SEXO: COR: ESTADO CIVIL E IDADE:  
F Parda Casada, 58 anos.

NATURALIDADE: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: ELEITOR:  
Ipueiras - CE. C/RG SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
ADELINO DA MATA OLIVEIRA e MARIA VIEIRA LIMA, residia na Rua Padre Angelim, nº 668, Centro, desta Cidade de Ipueiras, Ceará.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: DIA: MÊS: ANO:  
DOIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM; horário 00h11min. 02 03 2021

LOCAL DE FALECIMENTO:  
Hospital, Santa Casa de Misericórdia de Sobral - CE

CAUSA DA MORTE:  
a) Insuficiência Respiratória Aguda. b) Câncer de Mama Metastático

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): DECLARANTE:  
Foi feito no cemitério local desta cidade de Ipueiras - CE. Antonio Alves Neto.

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
Dr(a) Mateus Lopes Moreira - CRM 21.810

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER:  
Segundo o(a) declarante, o(a) falecido(a) deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido. Deixou os seguintes filhos: Adlan Vieira de Oliveira Alves (30 anos) e Brisa Vieira de Oliveira Alves (26 anos) e deixou como viúvo Antonio Alves Neto. Certidão de Casamento extraída do livro B-05, às fls. 40, sob o nº 1069, deste Cartório, datada de 17/06/1988. Declaração de óbito nº 29568938-2.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

Tipo de Documento	Número	Data da Expedição	Órgão Expedidor	Data de Validade
RG	—	—	—	—
PIS/NIS	—	—	—	—
Passaporte	—	—	—	—
Cartão Nacional de Saúde	—	—	—	—

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	—	—	—	—

CEP Residencial	—	Grupo Sanguíneo	—
-----------------	---	-----------------	---

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO BENTO FILHO  
FERNANDO ANTONIO FONTENELE  
IPEUIRAS, CEARÁ.  
RUA CAMARAL R. MOREIRA, nº 76, Centro  
Fone: (88) 3685-1217  
E-mail: [cartoriobentofilho@yahoo.com.br](mailto:cartoriobentofilho@yahoo.com.br)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ipueiras/CE, 08 de março de 2021

Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO BENTO FILHO  
1º OFÍCIO DE NOTAS  
IPEUIRAS - CEARÁ  
Fernando Antonio Fontenele  
1º Tabelião Oficial do Registro Civil  
Protestos, Títulos e Documentos  
Rosalina Lima Moreira Fontenele  
Substituta

arpenceara AA 001860625 BRP

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	14/10/2021 10:16:51	<b>Data da assinatura:</b>	14/10/2021 11:12:30



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
14/10/2021

LIDO NA 38ª (TRIGESÍMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	20/10/2021 09:40:27	<b>Data da assinatura:</b>	20/10/2021 09:40:34



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
20/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 20 de outubro de 2021

Ofício nº 0198/2021-PROC.

Senhor Secretário:

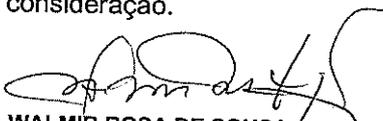
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00513/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JEOVA MOTA**, que **DENOMINA PROFESSORA IRENE VIEIRA ALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NA SEDE DE IPUEIRAS, CEARÁ, NO BAIRRO VILA MADEIRA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se O **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

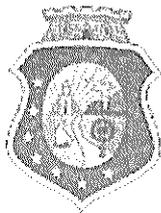
ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO ENCAMINHAMENTO / OFICIO	OBSERVAÇÕES OFÍCIO Nº0198/2021- PROC. TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, O PROJETO DE LEI Nº00513/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO JEOVA MOTA, QUE DENOMINA PROFESSORA IRENE ALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NA SEDE DE IPUEIRAS, CEARÁ, NO BAIRRO DE VILA MADEIRA.
------------------------------------	---

AUTOR(ES) WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	FAVORECIDO(S)
---	---------------

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO			
DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	20/10/2021	SAMID SALES
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	20/10/2021	SAMID SALES
PROTUDOLO	ASSUPER	21/10/21	MELRY
Assuper	loired	28.10.21	[Signature]
DIREN	GEFOE	04.11.21	[Signature]
[Signature]	[Signature]	05.11.2021	[Signature]
8º.62009/2021	GEFOE/DIREN/FAIR	24.02.2022	[Signature]
[Signature]	[Signature]	02.03.2022	[Signature]
Bered	Supae	03.03.2022	[Signature]
Supae / sop	Anambria	11.03.22	[Signature]



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

06946/2021 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

20/10/2021

**Autor**WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA  
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CE**Favorecido**WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA  
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CE

## OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº0198/2021- PROC. TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, O PROJETO DE LEI Nº00513/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO JEOVA MOTA, QUE DENOMINA PROFESSORA IRENE ALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NA SEDE DE IPUEIRAS, CEARÁ, NO BAIRRO DE VILA MADEIRA.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 20 de outubro de 2021

Ofício nº 0198/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00513/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JEOVA MOTA**, que **DENOMINA PROFESSORA IRENE VIEIRA ALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NA SEDE DE IPUEIRAS, CEARÁ, NO BAIRRO VILA MADEIRA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se O **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

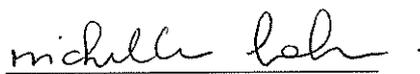
Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

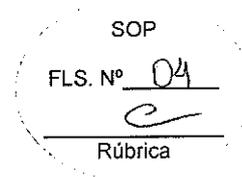
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo Nº 10165817/2021	Fortaleza-CE, 28 de Outubro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIRET / SOP
Michelle Cohen	Eng.º Cláudio Brito
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

**ATT. DR. CLÁUDIO BRITO,**

Encaminhamos o presente processo para análise e providências acerca da solicitação da Assembleia Legislativa/ Walmir Rosa de Sousa, requerendo informações sobre Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no bairro de Vila Madeira, no município de Ipueiras/CE.

  
ASSUPER/SOP





## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

<b>Processo N.º 10165817/2021</b>	<b>Fortaleza-CE 04 de Novembro de 2021</b>
<b>DE: DIRET</b>	<b>PARA GEFOE</b>
<b>Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito</b>	<b>Roberto Bringel</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará</b>	

Encaminhamos o presente processo para dar conhecimento dos autos, e providências cabíveis.

**Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito**  
Diretor de Engenharia de Edificações





<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO</b>	
PROCESSO: 001339017/2021	Fortaleza - CE 05 de Novembro de 2021
<b>DA: GEFOE/SOP</b>	<b>PARA:GEDOP/CRATEUS</b>
<b>Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia</b>	<b>Gerente: Diego Demétrio Torres</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação de Informações</b>	

Conforme solicitado pela DIREED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 0198/2021- PROC. fls. 03. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa, quanto a prestação de informações referente aos itens de 01 à 06, em documento de fls. 05.

Atenciosamente,



Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE/SOP

*Encaminho processo  
ao fiscal Eng. Jonh Hebert  
para manifestação nos Autos*

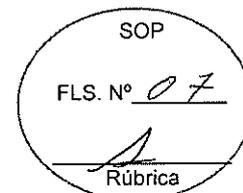
**D.O. DER-CRATEÚS**  
Em 12/11/21  
Recibido  


**Engº Diego Demétrio Torres**  
Gerente 8º Distrito Operacional - Crateús  
D.O. DER-CRATEÚS

*29/11/21*



## PARECER TÉCNICO

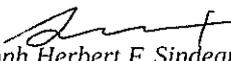


<b>Processo nº:</b> 10165817/2021	<b>Crateús-CE:</b> 23 de fevereiro de 2022
<b>DE:</b> GEDOP - CRATEÚS	<b>PARA:</b> GERED - SEDE
<b>Eng.º John Herbert F. Sindeaux</b>	<b>Eng.º Justiniano José Camurça Filho</b>
<b>ASSUNTO:</b> Resposta ao Ofício 0198/2021-PROC – Implantação do CEI em Ipueiras na Sede	

Após análise e considerando a instrução do Processo VIPROC n.º 10165817/2021, temos a nos manifestar.

A fiscalização Solicita que a SOP – SEDE no seu setor financeiro e jurídico respondam as perguntas da fl. 03 do item 01 à 04, pois a fiscalização não tem acesso a essas informações.

A referida obra encontrasse em execução, seu cronograma físico-financeiro está em média com 70% executado e pago. A obra encontrasse numa execução lenta, devido à dificuldade de acesso e a lonjura da capital Fortaleza onde os fornecedores estão instalados.

  
John Herbert F. Sindeaux  
Engenheiro Civil  
Mat.: 700.242-1-7



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 10165817/2021

Fortaleza-CE 02 de Março de 2022

DE: GERED-SOP

PARA: SUPAE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Celso Lelis Carneiro Borges

ASSUNTO: Serviços

Atendendo a determinação dessa Superintendência Adjunta de Edificações – SUPAE, em reunião acontecida em 23/02/2022, encaminhamos o processo em referência para conhecimento e deliberação.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho  
Gerente de Obras de Edificações-SOP

**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, PADRÃO III, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - SEDE**

Dados do Contrato

Contrato SOP: <b>02472021SPS</b>	Contrato Cliente: <b>00192021</b>	Nr. Licitação: <b>20190012</b>	Dt Assinatura: <b>19/04/2021</b>
Número O.S.: <b>076/2021</b>	Contratada: <b>OK EMPREENDIMENTO</b>		Prazo: <b>365</b>
Data O.S.: <b>24/05/2021</b>	Contratante: <b>SPS</b>	Status Contrato: <b>Vigente</b>	Dt Fim Vigência: <b>28/04/2022</b>

Dados da Obra

Código: <b>02472021SPS01</b>
Distrito Op.: <b>8º D.O - CRATEÚS</b>
Município: <b>IPUEIRAS</b>
Status: <b>Em Execução</b>
Fonte de R.: <b>59 - BID</b>

Prazos

Início Real: <b>28/06/2021</b>
Prazo: <b>150</b>
Dias Aditivados: <b>90</b>
Dias Paralisados: <b>0</b>
Fim Previsto: <b>23/02/2022</b>

Valores

Valor Contratado: <b>929.653,88</b>
Valor Aditivo: <b>206.670,79</b>
Valor PI: <b>1.136.324,67</b>
Valor Reajuste: <b>0,00</b>
Valor Atual: <b>1.136.324,67</b>

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Presidente	30001990	DIEGO DEMÉTRIO TORRES	DIEGO
1o Membro	70024217	JONH HERBERT FERREIRA SINDEAUX	JONH BERBERT
2o Membro	70023911	LUCAS ARAÚJO FERREIRA	LUCAS ARAÚJO

Legendas

Status da Medição	Status do Processo
ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada
	MZE - Medição Zero
	AEM - Aguardando Empenho
	APG - Aguardando Pagamento
	PAG - Pago

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	28/06/2021 - 20/07/2021	06990299/2021	APG	108.737,79	0,00	0,00	0,00	108.737,79
2	FEC	21/07/2021 - 20/08/2021	08362090/2021	APG	242.825,02	0,00	0,00	0,00	242.825,02
3	FEC	21/08/2021 - 20/09/2021	09424324/2021	APG	89.207,71	0,00	0,00	0,00	89.207,71
4	FEC	21/09/2021 - 20/10/2021	10278760/2021	AEM	108.901,78	0,00	0,00	0,00	108.901,78
5	FEC	21/10/2021 - 20/11/2021	11201957/2021	AEM	76.644,69	0,00	0,00	0,00	76.644,69
6	FEC	21/11/2021 - 20/12/2021	00303550/2022	AEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	FEC	21/12/2021 - 20/01/2022	00697320/2022	AEM	82.640,49	0,00	0,00	0,00	82.640,49
8	FEC	21/01/2022 - 20/02/2022	01846752/2022	AEM	90.058,58	0,00	0,00	0,00	90.058,58

Total Medido R\$ 799.016,06

Percentual executado da obra: 70,32%

Saldo da Obra R\$ 337.308,61

Históricos

Data Hora	Tipo	Observação
15/05/21 15:11	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 929653,88
24/05/21 16:57	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 076/2021 Em 24/05/2021 Data Emissão: 24/05/2021 Data Início Real: 24/05/2021 Prazo Inicial: 150 Dia(s) Cargo autorizado por: Superintendente Orgão: SOP Autorizado por: Francisco Quintino Vieira Neto Folha(s): 41 Processo: 04012567/2021

OFÍCIO Nº 058 / 2022 – SUPAE/SOP

Fortaleza, 04 de Março de 2022.

À  
**Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



Ao Exmo. Senhor

**Walmir Rosa de Sousa**

Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807,  
Dionísio Torres CEP 60170-900 – Fortaleza/CE

Assunto: Projeto de Lei Nº 00513/2021, que denomina de Irene Vieira Alves, o Centro de Educação Infantil (CEI), no bairro Vila Madeira, Município de Ipueiras - CE.

Referente: Resposta ao Ofício 0198/2021 – PROC.

Senhor Coordenador,

A respeito aos questionamentos elencados, informamos que a fonte de recursos são, na maior proporção, de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e que o empreendimento está com 70,32% de execução.

Informamos também, que até o momento, a unidade está sem denominação oficial.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CELSO LELIS CARNEIRO BORGES**  
Superintendente Adjunto de Edificações  
Superintendência de Obras Públicas

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0513/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	14/03/2022 14:06:14	<b>Data da assinatura:</b>	14/03/2022 14:06:22



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
14/03/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 513 / 2021		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	29/03/2022 11:09:10	<b>Data da assinatura:</b>	29/03/2022 11:09:41



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
29/03/2022

#### **PROJETO DE LEI Nº 513/2021**

**AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ MOTA**

**EMENTA: “DENOMINA PROFESSORA IRENE VIEIRA ALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NA SEDE DE IPUEIRAS, CEARÁ, NO BAIRRO VILA MADEIRA.”**

### **P A R E C E R**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 513/2021* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Jeová Mota*, o qual denomina de Professora Irene Vieira Alves o Centro de Educação Infantil - CEI, na sede de Ipueiras, Ceará, no Bairro Vila Madeira.

#### **DO PROJETO**

##### **Dispõem os artigos da presente propositura:**

Art. 1º – Fica denominado de “PROFESSORA IRENE VIEIRA ALVES” o Centro de Educação Infantil (CEI), na sede de Ipueiras, Ceará, no bairro Vila Madeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A professora Irene Vieira de Oliveira Alves, educadora, nascido aos 27.02.1963, na cidade de Campo Maior, Estado do PI, filha de Adelino da Mata de Oliveira e de Maria Vieira de Oliveira. Estudou na Escola de Ensino Fundamental José Aloísio Aragão, concluindo as séries terminais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio Magistério no Colégio Estadual Otacílio Mota. Graduada em Pedagogia e História-Geografia pela Universidade Vale do Acaraú – UVA, com Especialização em gestão Escolar.

Sua vida foi dedicada a Educação Pública no Município de Ipueiras, tendo exercido os mais diversos cargos públicos no município. Exerceu as funções de Técnica do Setor de Informações Educacional do Município – SIEM e Supervisora Pedagógica Municipal nas gestões dos Prefeitos Manoel Cavalcante Dias e Apolônio Camelo Lima, exerceu os cargos de Professora do Ensino Fundamental na Escola Juarez Catunda, José Aloísio Aragão e no Instituto Bia Rizzo, hoje Monsenhor Cleano, e lecionou também no Ensino Médio Científico do Colégio Estadual Otacílio Mota.

Foi Coordenadora Pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Padre Angelim e por vários anos foi Diretora Geral da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gonçalo Ximenes Aragão, do Bairro Carnaúbas.

Foi casada por 32 anos com Antonio Alves Neto, com quem teve dois filhos; Adlan Vieira de Oliveira Alves (Graduado em Administração de Empresas e Especialista em Gestão de Pessoas) e Brisa Vieira de Oliveira Alves (Cirurgiã Dentista, Especialista em Prótese, Periodontia e Reabilitação Oral).

Faleceu no dia 02 de março de 2021, com 58 anos de idade, vítima de câncer de mama, deixando uma lacuna impreenchível.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação desta proposta.

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram a delimitação de seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Na Constituição Pátria são enumerados a divisão de competências dos Entes federativos. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

## **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** *(grifo nosso)*.

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de Professora Irene Vieira Alves o Centro de Educação Infantil - CEI, na sede de Ipueiras, Ceará, no Bairro Vila Madeira.

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.** *(grifo inexistente no original)*.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **0198/2021–PROC**, datado de 20 de outubro de 2021, respondido por meio do **Ofício nº 058/2022 – SUPAE/SOP**, nos foram informados os seguintes questionamentos: 1.) Se efetivamente o CENTRO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará e se esses recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019). Foi informado que a obra será custeada, em sua maior proporção, por recursos oriundos de empréstimo ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. 3.) Se o CENTRO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual – Não informado; 4.) Se a Unidade já foi oficialmente denominada – até o presente momento, está sem denominação oficial; 5) Se a sua construção já foi concluída ou em qual fase se encontra, nos foi informado que a obra se encontra em fase de execução, em média com 70,32% (setenta inteiros e trinta e dois centésimos por cento) já executado e pago;

Muito embora não conste, do ofício-resposta acima identificado, se o bem cuja denominação se pretende, pertence ou pertencerá ao Estado do Ceará, do referido documento se extrai a informação de que sua construção se dera, em sua maior parte, às expensas deste Estado, por meio de empréstimo oriundo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e, sendo assim, a teor da Lei 16.968/2019, sua denominação poderá se operacionalizar via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento  
E s t a d u a i s .

É que o antedito diploma legal atribui, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às

expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Portanto, em face ao supracitado documento, confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019. Portanto, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 513/2021*, de autoria do Deputado Jeová Mota, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 513/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	29/03/2022 11:47:31	<b>Data da assinatura:</b>	29/03/2022 11:47:37



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
29/03/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 513/2021 -PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	29/03/2022 14:03:57	<b>Data da assinatura:</b>	29/03/2022 14:04:17



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
29/03/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	30/03/2022 13:32:41	<b>Data da assinatura:</b>	30/03/2022 13:32:52



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
30/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Osmar Baquit

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00513/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO JEOVA MOTA		
<b>Autor:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	04/04/2022 15:34:16	<b>Data da assinatura:</b>	04/04/2022 15:34:23



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER  
04/04/2022

**Projeto de Indicação 00513/2022** de autoria do deputado Jeová Mota

**Matéria:** Denomina de professora Irene Vieira Alves o centro se Educação Infantil – CEI, na sede de Ipeiras, Ceará, no bairro Vila Madeira.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

De logo, observa-se a inexistência de impedimentos legais e encontra-se em harmonia com o parecer da procuradoria desta Casa Legislativa para a tramitação do presente projeto de indicação, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de Indicação 00513/2021.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	05/04/2022 16:35:39	<b>Data da assinatura:</b>	05/04/2022 16:35:51



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
05/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 05/04/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	07/04/2022 09:42:23	<b>Data da assinatura:</b>	07/04/2022 13:42:14



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
07/04/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 40ª (QUADRÍGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 41ª (QUADRÍGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITO**

**DENOMINA PROFESSORA IRENE VIEIRA ALVES O  
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO  
BAIRRO VILA MADEIRA, NA SEDE DE IPUEIRAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

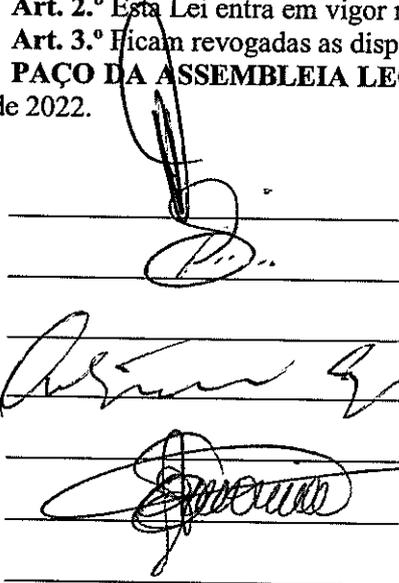
**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominado Professora Irene Vieira Alves o Centro de Educação Infantil – CEI no bairro Vila Madeira, na sede de Ipueiras.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
6 de abril de 2022.



DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

§ 2.º Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 2.º Estão desobrigados do cumprimento da presente Lei, total ou parcialmente, aqueles estabelecimentos que apresentarem laudo técnico firmado por profissional habilitado, comprovando a impossibilidade de adaptar-se para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.028, de 18 de abril de 2022.

(Autoria: Jeová Mota)

**DENOMINA PROFESSORA IRENE VIEIRA ALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO BAIRRO VILA MADEIRA, NA SEDE DE IPUEIRAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professora Irene Vieira Alves o Centro de Educação Infantil – CEI no bairro Vila Madeira, na sede de Ipueiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.029, de 18 de abril de 2022.

(Autoria: Jeová Mota)

**DENOMINA MARIA MARQUES DE SOUSA FILHA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO DISTRITO DE AMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Marques de Sousa Filha o Centro de Educação Infantil – CEI no Distrito de América, no Município de Ipueiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.030, de 18 de abril de 2022.

(Autoria: Fernanda Pessoa coautoria Sérgio Aguiar)

**DENOMINA JOSÉ LUÍS DA SILVA O TRECHO QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE MERUOCA AO ENTRONCAMENTO DA CE-232 (PADRE LINHARES).**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Luís da Silva o trecho que interliga o Município de Meruoca ao entroncamento com a CE-232 (Padre Linhares).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.031, de 18 de abril de 2022.

(Autoria: Evandro Leitão)

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE SANGUE EM TODOS OS EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a divulgação de mensagens, por parte dos promotores de eventos, incentivando a doação de sangue em todos os eventos esportivos e culturais no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei tem por objetivo a sensibilização da população cearense da importância da doação de sangue para garantir o estoque de sangue disponível nos hemocentros para salvar vidas.

Art. 3.º Nos eventos discriminados no art. 1.º, deverão ser afixadas em cartazes ou banners, ou divulgadas em displays eletrônicos, em locais de fácil visualização, ou transmitidas verbalmente, durante o evento, mensagens de incentivo à doação de sangue.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.032, de 18 de abril de 2022.

(Autoria: Júlio César Filho coautoria Augusta Brito, Elmano Freitas e Fernando Santana)

**ALTERA A LEI Nº12.999, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE COLÉGIOS MILITARES NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ E NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica adicionado o § 3.º ao art. 4.º e alterado o § 2.º do art. 6.º da Lei n.º 12.999, de 14 de janeiro de 2000, que autoriza a criação de Colégios Militares na Polícia Militar do Estado do Ceará, conforme a seguinte redação:

“Art. 4.º .....

§ 3.º Os alunos contribuintes dependentes legais de Policiais Penais terão direito ao abatimento previsto na alínea “a” do § 1.º deste artigo.

Art. 6.º .....

§ 2.º Serão destinadas, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes para preenchimento por candidatos, aprovados, dependente de militares da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, de Policiais Cíveis de carreira e de Policiais Penais, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima, ocupadas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação do processo seletivo.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

